



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 7 de dezembro de 2021.

Parecer: 141/2021 Parecer Complementar

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

**Assunto: Projeto de Lei nº 158 de 2021 “Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.765, de 18 de dezembro de 2013”.**

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.765, de 18 de dezembro de 2013. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 3957/2021, em 1 de dezembro de 2021. Despachado para parecer em 3 de dezembro de 2021. Recebido para parecer em 3 de dezembro de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.**

Câmara Municipal de Birigüi - SF



PROTOCOLO GERAL 3998/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 09:26  
Legislativo - PARJU 141/2021

SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Assinado em:  
07/12/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# Câmara Municipal de Birigüi


Estado de São Paulo

AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

Em decorrência de erro de tramitação da Câmara Municipal de Birigüi referente a documentação pertinente ao respectivo projeto que foi enviada pelo Poder Executivo Municipal mas que não foi distribuída para o departamento jurídico da Câmara Municipal e que agora se encontra disponibilizada para este departamento analisando as documentações observamos que se encontra de acordo com a legislação e com o respectivo projeto.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigüi, 7 de dezembro de 2021

  
Assinado Digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Assinado em:  
07/12/2021  
F  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Advogado